



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

CNPJ: 87.612.883/0001-79

RESPOSTA AO RECURSO



**PROCESSO SELETIVO Nº03/2017**

**RECORRENTE: GUSTAVO PEREIRA**

**CARGO: MOTORISTA**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato recorrente GUSTAVO PEREIRA, inscrito para concorrer ao cargo de motorista, sob a alegação de que "porque não pode anular questões por rasura, pois a prova seletiva não possuía cartão resposta (Grade de resposta)".

Veja-se que, neste caso, o recorrente vem impugnar o Edital do processo seletivo simplificado, o que ocorre de forma intempestiva, portanto desmerece acolhida sua alegação.

A Comissão, porém, em respeito ao esforço do recorrente, analisa o mérito do pedido, sendo que cabe transcrever o conteúdo do item 7.5.1 do instrumento convocatório, que refere:

*"7.5.1 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões."*

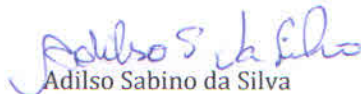
Com o intuito de aclarar a questão, cabe também transcrever o item 3.2 do instrumento convocatório, que refere:

*"3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital."*

Assim, uma vez que o candidato recorrente realizou sua inscrição, cumprindo com os requisitos do Edital, sem a qualquer momento antes deste recurso ter se manifestado em discordância com o instrumento convocatório, tem-se que o mesmo agiu de acordo com o quanto determina o item 3.2 do Edital e, assim, deve respeitar o quanto determina o seu item 7.5.1, pelo qual manda anular as questões "que contiver rasuras ou borrões".

Assim, a Comissão julga pelo indeferimento do presente pedido de recurso. Sem mais,

Vicente Dutra-RS, em 27 de março de 2017.

  
Adilso Sabino da Silva

  
Gizélia Fátima Boeno

  
Noeli Salete Pinheiro Bilibio

Franciele Cristina Sponchiado